DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.385, de 09 de agosto de 2022.

Estabelece o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em estabelecimentos e unidades de Saúde do Município de Itaberá para a prevenção de contágio e disseminação pelo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Nota Informativa n° 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, que sugere à população a produção e utilização de máscaras caseiras a fim de impedir a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19;

Considerando a estabilidade do número de casos e internações;

Considerando a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado no âmbito do Município de Itaberá, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em estabelecimentos e unidades de Saúde, para a prevenção de contágio e disseminação pelo Coronavírus (COVID-19)

Parágrafo único. É facultativo o uso de máscaras de proteção facial nos demais ambientes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 09 de agosto de 2022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BC6E-5210-071A-0853 e informe o código BC6E-5210-071A-0853

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.386, de 09 de agosto de 2022.

Estabelece diretrizes para o exercício seguro das atividades comerciais, culturais, sociais, corporativas, religiosas, esportivas e de lazer no Município de Itaberá, no contexto da pandemia de COVID-19.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19;

Considerando a estabilização do número de casos de infecção pela COVID-19 no Município;

Considerando a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º Como condição para o seu exercício seguro, todas as atividades comerciais, culturais, sociais, corporativas, religiosas, esportivas e de lazer no Município de Itaberá deverão manter à disposição e em locais estratégicos, álcool 70% (setenta por cento), e nos sanitários, sabão ou sabonete e toalhas de papel.

Parágrafo único. Fica recomendada ainda, a adoção das seguintes medidas:

I- Higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e acessos, maçanetas, portas, trinco das portas, carrinhos, etc);
II- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
III- Manter o distanciamento social e evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 2º Na realização de eventos culturais, sociais, religiosos, corporativos e de esporte em geral, shows e similares, o responsável pelo evento deverá exigir dos participantes e público em geral a comprovação do esquema vacinal para os elegíveis na faixa etária respectiva, em conformidade com os intervalos previstos para cada imunizante, conforme recomendação do órgão estadual de saúde.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do art. 112, da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/14F6-4425-6065-0A14 e informe o código 14F6-4425-6065-0A14

11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, nos artigos 268 e 330 do Código Penal e na Lei Municipal nº 3.041, de 06 de abril de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 09 de agosto de 2022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/14F6-4425-6065-0A14 e informe o código 14F6-4425-6065-0A14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 158, de 08 de agosto de 2.022.

Dispõe sobre nomeação de servidor em regime de comissão.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de9 seu cargo, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n° 3.151, de 29 de junho de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor **Pedro Vitor Ferraz de Camargo**, Servente Masculino, portador do RG. 41.691.515-2, para o cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação, vinculado à Secretaria de Administração, a ser remunerado consoante a referência 15-A, da Tabela I, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de agosto de 2022.

Paço Municipal, em 08 de agosto de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2DB2-3862-76DE-538E e informe o código 2DB2-3862-76DE-538E

Portaria n.º 159, de 08 de agosto de 2.022.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar n.º 06/2022, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o teor do Memorando n° 1.001/2022, proveniente da Chefe do Departamento de Almoxarifado e Logística, dando conta de dano ao patrimônio público municipal, supostamente causado pelo servidor L. N. no acidente automobilístico ocorrido no dia 27 de janeiro de 2022;

Considerando o parecer jurídico que opina pela instauração de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade civil do servidor, nos termos do art. 157, § 2°, inciso I e II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do art. 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992),

RESOLVE:

Art. 1.º <u>INSTAURAR</u> o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta do servidor L. N., ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o patrimônio público, a responsabilização individual pelas mesmas, bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas, pois, supostamente, teria dado causa a dano ao patrimônio público municipal, consistente em avarias no veículo CAMIONETA VW/KOMBI, Placa FIL-0566, violando o disposto no art. 154, *caput* e incisos III e IX, e art. 157, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal n.º 1.371/1993).

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/98FD-68EE-D7EE-44BE e informe o código 98FD-68EE-D7EE-44BE

Art. 2.º NOMEAR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria n.º 127, de 04 de setembro de 2018 para apurar os fatos descritos no artigo 1.º desta Portaria, ficando nomeada como Presidente desta Comissão a servidora **Jaqueline dos Santos Alves**, Oficial Administrativo, Matrícula: 1204.

Art. 3.º FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação do funcionário, com fulcro no artigo 180 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º DETERMINAR sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução e que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, do servidor acusado, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "**PAD n.º 06/2022**".

Art. 5.º NOTIFIQUE-SE a Comissão Permanente, nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/98FD-68EE-D7EE-44BE e informe o código 98FD-68EE-D7EE-44BE

Portaria nº 160, de 08 de agosto de 2.022.

Dispõe sobre exoneração de servidor em decorrência de aposentadoria.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento do servidor abaixo identificado, protocolado sob o n° 4.588/2022, informando sobre sua aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, com Número de Benefício 193135095-4, Carta de Concessão expedida em 24/06/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, do quadro de funcionalismo municipal o servidor **Jose Arminio da Silva**, portador do RG. 14.935.634, do cargo de Operador de Máquinas, em decorrência de sua aposentadoria pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de agosto de 2022.

Paço Municipal, em 08 de agosto de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/78C3-E0DE-D685-5A58 e informe o código 78C3-E0DE-D685-5A58